



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 217, de 13 de maio de 2009.

"Dispõe sobre a criação de cargo que especifica."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu
PROMULGO a seguinte Lei:

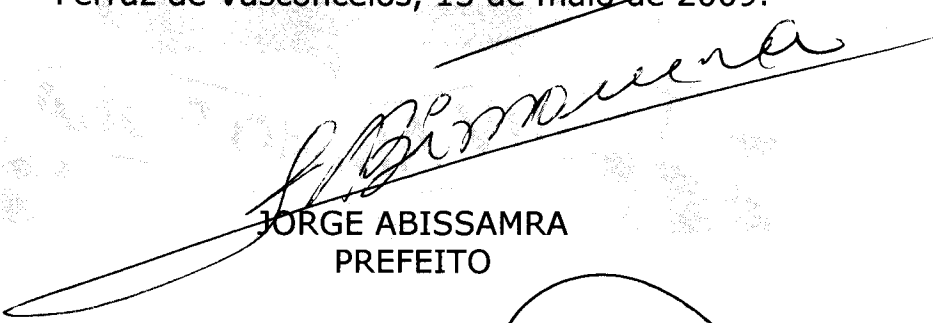
Art. 1º Ficam criados junto a Coordenadoria Técnica de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, consoante disposição contida na Lei Complementar nº 165, de 3 de outubro de 2005, 35 cargos de Assessor para Assuntos Educacionais, de natureza em comissão, com referência de vencimento correspondente a letra "N", da escala de vencimento no quadro de servidores da Prefeitura.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei, constam do anexo I.

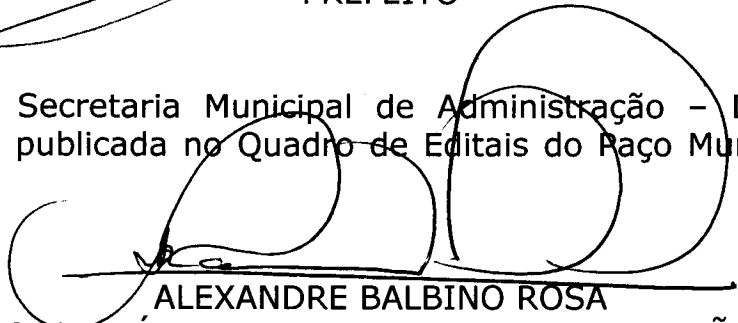
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de maio de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2009 – fls.2

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

1. Cargo: Assessor para Assuntos Educacionais

2. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** Ensino médio completo.

3. Atribuições:

O cargo de Assessor Técnico para Assuntos Educacionais, caracteriza-se pelo exercício de atividades voltadas a educação e ao rendimento escolar do aluno, mediante a implantação de ações diversas desenvolvidas na comunidade estudantil em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo gestor do local cabendo, ainda:

- I - participar do processo de desenvolvimento e implantação do mapeamento do ensino no Município;
- II - auxiliar a direção escolar e outros profissionais da unidade de ensino na implantação de medidas relacionadas ao planejamento educacional da unidade de ensino;
- III - auxiliar a secretaria escolar na supervisão das atividades gerais da unidade de ensino;
- IV - participar de reuniões com representantes da comunidade onde se encontra instalada a unidade de ensino, visando colher informações que possam ser implantadas no sistema de ensino;
- V - supervisionar o correto funcionamento das diversas recomendações proferidas pelo gestor da unidade de ensino;
- VI - participar das atividades relacionadas ao planejamento e avaliação das ações da unidade de ensino, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- VII - promover a mobilização e a participação da comunidade, no processo de ensino;
- VIII - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações voltadas ao aprimoramento do conhecimento do aluno à realidade local;
- IX - participar das atividades de educação permanente;



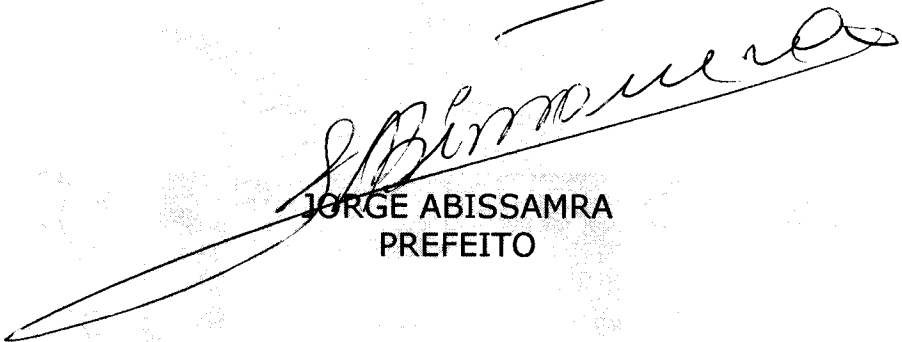
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 217/2009 – fls.3

- X - desenvolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de ações educativas, em conformidade com o planejamento escolar;
- XI - desenvolver atividades visando orientar as famílias e a comunidade local sobre a utilização dos equipamentos públicos disponíveis pela unidade escolar;
- XII - promover o acompanhamento, por meio de visita domiciliar de todas as famílias, cujo aluno apresente número considerável de faltas ou abandono definitivo das aulas e apresentar ao gestor da unidade escolar a causa aparente para tal fim;
- XIII - executar outras atividades afins.

Ferraz de Vasconcelos, 13 de maio de 2009.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO